

PUBLICADO

Extrema, 05 / 04 / 2021

LEI Nº 4.329

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação dos dispositivos que especifica na Lei Municipal nº 4.279, de 12 de novembro de 2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.279, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

“§ 1º - **ÁREA 04**: Levantamento planimétrico realizado no terreno com área de: **2.211,25 m² (dois mil duzentos e onze vírgula vinte e cinco metros quadrados)**, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob **Matrícula nº. 17.034, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG**: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **79**, de coordenadas **N 7.474.862,39m** e **E 363.622,38m**; deste, segue confrontando com Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: **144°57'10"** e **1,96 m** até o vértice **20BE**, de coordenadas **N 7.474.860,79m** e **E 363.623,51m**; **151°00'45"** e **2,87 m** até o vértice **20BD**, de coordenadas **N 7.474.858,28m** e **E 363.624,90m**; **153°53'20"** e **1,98 m** até o vértice **20BC**, de coordenadas **N 7.474.856,51m** e **E 363.625,77m**; **155°37'22"** e **3,11 m** até o vértice **20BB**, de coordenadas **N 7.474.853,67m** e **E 363.627,05m**; **159°24'41"** e **5,21 m** até o vértice **20BA**, de coordenadas **N 7.474.848,79m** e **E 363.628,88m**; **161°41'36"** e **2,77 m** até o vértice **20AZ**, de coordenadas **N 7.474.846,16m** e **E 363.629,76m**; **162°42'11"** e **2,45 m** até o vértice **20AY**, de coordenadas **N 7.474.843,82m** e **E**

363.630,48m; 165°09'11" e 3,07 m até o vértice **20AX**, de coordenadas N 7.474.840,85m e E 363.631,27m; 167°27'07" e 2,79 m até o vértice **20AW**, de coordenadas N 7.474.838,13m e E 363.631,88m; 169°25'24" e 3,02 m até o vértice **20AV**, de coordenadas N 7.474.835,16m e E 363.632,43m; 172°10'51" e 53,03 m até o vértice **20AU**, de coordenadas N 7.474.782,63m e E 363.639,65m; 172°05'23" e 28,94 m até o vértice **20AT**, de coordenadas N 7.474.753,97m e E 363.643,63m; 171°36'25" e 6,88 m até o vértice **20AS**, de coordenadas N 7.474.747,16m e E 363.644,63m; 167°28'03" e 3,57 m até o vértice **20AR**, de coordenadas N 7.474.743,67m e E 363.645,41m; 162°05'24" e 4,18 m até o vértice **20AQ**, de coordenadas N 7.474.739,69m e E 363.646,69m; 158°12'06" e 4,61 m até o vértice **20AP**, de coordenadas N 7.474.735,41m e E 363.648,41m; 155°06'27" e 4,64 m até o vértice **20AO**, de coordenadas N 7.474.731,20m e E 363.650,36m; 150°51'54" e 7,16 m até o vértice **20AN**, de coordenadas N 7.474.724,95m e E 363.653,84m; 149°12'56" e 34,75 m até o vértice **20AM**, de coordenadas N 7.474.695,10m e E 363.671,62m; 148°24'29" e 2,19 m até o vértice **20AL**, de coordenadas N 7.474.693,24m e E 363.672,77m; 144°44'03" e 1,75 m até o vértice **20AK**, de coordenadas N 7.474.691,81m e E 363.673,78m; 139°12'47" e 2,59 m até o vértice **20AJ**, de coordenadas N 7.474.689,85m e E 363.675,47m; 135°20'48" e 1,87 m até o vértice **20AI**, de coordenadas N 7.474.688,52m e E 363.676,79m; 131°27'34" e 1,47 m até o vértice **20AH**, de coordenadas N 7.474.687,55m e E 363.677,89m; 127°04'57" e 2,34 m até o vértice **20AG**, de coordenadas N 7.474.686,14m e E 363.679,75m; deste, segue confrontando com JGL Empreendimentos Imobiliários LTDA e Lopes Administração de Bens Eireli, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°12'57" e 3,84 m até o vértice **35A**, de coordenadas N 7.474.682,47m e E 363.678,62m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°48'10" e 6,69 m até o vértice **36**, de coordenadas N 7.474.685,17m e E 363.672,50m; 302°00'47" e 11,79 m até o vértice **37**, de coordenadas N 7.474.691,42m e E 363.662,50m; 318°37'37" e 17,44 m até o vértice **38**, de coordenadas N 7.474.704,51m e E 363.650,97m; 329°57'22" e 21,32 m até o vértice **39**, de coordenadas N 7.474.722,97m e E 363.640,30m; 333°17'03" e 14,14 m até o vértice **40**, de coordenadas N 7.474.735,60m e E 363.633,94m; 349°45'07" e 12,30 m até o vértice **41**, de coordenadas N 7.474.747,70m e E 363.631,75m; 352°10'29" e 67,87 m até o vértice **42**, de coordenadas N 7.474.814,94m e E 363.622,51m; 353°14'20" e 37,79 m até o vértice **43**, de coordenadas N 7.474.852,46m e E 363.618,06m; deste, segue confrontando com JGL Empreendimentos Imobiliários LTDA e Lopes Administração de Bens Eireli, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°31'07" e 10,83 m até o vértice **79**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo primeiro**, encontra-se avaliada em **R\$ 196.535,90 (cento e noventa e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

II - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação do imóvel descrito no **parágrafo primeiro** e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.

d – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.



g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), a qual não recairá quaisquer despesas para o proprietário.

i – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

j – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.279, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

“§ 2º - **ÁREA 05**: Levantamento planimétrico realizado no terreno com área de **881,10 m² (oitocentos e oitenta e um vírgula dez metros quadrados)**, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob **Matrícula nº. 17.033, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG**: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **20AG**, de coordenadas N **7.474.686,14m** e E **363.679,75m**; deste, segue confrontando com Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°28'24" e 1,44 m até o vértice **20AF**, de coordenadas N **7.474.685,35m** e E **363.680,95m**; 117°35'18" e 2,29 m até o vértice **20AE**, de coordenadas N **7.474.684,29m** e E **363.682,98m**; 111°58'52" e 2,15 m até o vértice **20AD**, de coordenadas N **7.474.683,48m** e E **363.684,97m**; 106°08'19" e 2,25 m até o vértice **20AC**, de coordenadas N **7.474.682,86m** e E **363.687,13m**; 100°58'51" e 2,13 m até o vértice **20AB**, de coordenadas N **7.474.682,45m** e E **363.689,22m**; 96°05'45" e 1,79 m até o vértice **20AA**, de coordenadas N **7.474.682,26m** e E **363.691,00m**; 93°55'34" e 21,86 m até o vértice **20Z**, de coordenadas N **7.474.680,76m** e E **363.712,81m**; 95°27'01" e 20,57 m até o vértice **20Y**, de coordenadas N **7.474.678,81m** e E **363.733,28m**; 96°24'17" e 4,05 m até o vértice **20X**, de coordenadas N **7.474.678,36m** e E

363.737,31m; 97°56'13" e 3,75 m até o vértice 20W, de coordenadas N 7.474.677,84m e E 363.741,02m; 99°05'38" e 4,25 m até o vértice 20V, de coordenadas N 7.474.677,17m e E 363.745,22m; 100°49'00" e 4,97 m até o vértice 20U, de coordenadas N 7.474.676,24m e E 363.750,10m; 102°53'44" e 5,45 m até o vértice 20T, de coordenadas N 7.474.675,02m e E 363.755,41m; 104°29'47" e 7,50 m até o vértice 20S, de coordenadas N 7.474.673,14m e E 363.762,67m; 105°33'21" e 5,77 m até o vértice 20R, de coordenadas N 7.474.671,60m e E 363.768,22m; 107°43'00" e 5,92 m até o vértice 20Q, de coordenadas N 7.474.669,80m e E 363.773,86m; 109°00'24" e 3,31 m até o vértice 20P, de coordenadas N 7.474.668,72m e E 363.776,99m; 110°34'27" e 3,39 m até o vértice 20O, de coordenadas N 7.474.667,53m e E 363.780,16m; 112°14'19" e 3,40 m até o vértice 20N, de coordenadas N 7.474.666,24m e E 363.783,31m; 114°12'52" e 2,81 m até o vértice 20M, de coordenadas N 7.474.665,09m e E 363.785,88m; 116°10'50" e 2,91 m até o vértice 20L, de coordenadas N 7.474.663,80m e E 363.788,49m; 120°12'05" e 4,39 m até o vértice 20K, de coordenadas N 7.474.661,59m e E 363.792,28m; 124°31'48" e 3,22 m até o vértice 20J, de coordenadas N 7.474.659,77m e E 363.794,93m; 127°35'44" e 7,05 m até o vértice 20I, de coordenadas N 7.474.655,47m e E 363.800,52m; 128°35'42" e 47,47 m até o vértice 20H, de coordenadas N 7.474.625,86m e E 363.837,62m; 128°45'49" e 90,01 m até o vértice 20G, de coordenadas N 7.474.569,50m e E 363.907,80m; 131°28'57" e 4,99 m até o vértice 20F, de coordenadas N 7.474.566,20m e E 363.911,54m; 133°45'59" e 4,76 m até o vértice 20E, de coordenadas N 7.474.562,90m e E 363.914,98m; 135°47'51" e 1,98 m até o vértice 20D, de coordenadas N 7.474.561,48m e E 363.916,36m; 137°37'55" e 2,33 m até o vértice 20C, de coordenadas N 7.474.559,76m e E 363.917,93m; 140°03'21" e 4,07 m até o vértice 20B, de coordenadas N 7.474.556,64m e E 363.920,54m; 139°57'35" e 1,44 m até o vértice 20A, de coordenadas N 7.474.555,54m e E 363.921,47m; deste, segue confrontando com SF 259 Participações Societárias S.A., com os seguintes azimutes e distâncias: 197°29'52" e 3,04 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.474.552,64m e E 363.920,55m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°00'18" e 9,45 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.474.559,98m e E 363.914,61m; 313°54'55" e 13,33 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.474.569,23m e E 363.905,00m; 306°29'06" e 36,30 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.474.590,82m e E 363.875,82m; 313°30'33" e 18,35 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.474.603,45m e E 363.862,51m; 308°53'01" e 16,84 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.474.614,01m e E 363.849,41m; 302°52'53" e 28,85 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.474.629,68m e E 363.825,18m; 314°29'06" e 28,94 m até o vértice 28, de

coordenadas N 7.474.649,96m e E 363.804,53m; 304°13'32" e 19,35 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.474.660,84m e E 363.788,53m; 292°12'39" e 12,06 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.474.665,40m e E 363.777,37m; 284°27'34" e 11,73 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.474.668,33m e E 363.766,01m; 280°19'32" e 11,40 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.474.670,37m e E 363.754,79m; 282°35'49" e 36,23 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.474.678,27m e E 363.719,43m; 267°30'14" e 27,00 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.474.677,10m e E 363.692,46m; 286°44'14" e 9,95 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.474.679,96m e E 363.682,93m; 300°12'01" e 4,99 m até o vértice 35A, de coordenadas N 7.474.682,47m e E 363.678,61m; deste, segue confrontando com JGL Empreedimentos Imobiliários LTDA e Lopes Admin, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°12'57" e 3,84 m até o vértice 20AG, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo segundo**, encontra-se avaliada em **RS 78.312,17 (setenta e oito mil trezentos e doze reais e dezessete centavo)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

II - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação do imóvel descrito no **parágrafo segundo** e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.



d – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), a qual não recairá quaisquer despesas para o proprietário.

i – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

j – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.279, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 3º - **ÁREA 06:** Levantamento planimétrico realizado no terreno com área de **201,83 m² (duzentos e um vírgula oitenta e três metros quadrados)**, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob **Matrícula nº. 18.795, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG:** “O imóvel inicia junto ao vértice 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X)

363.431,92 e Norte (Y) 7.474.903,35; seguindo por cerca, onde segue em sentido horário confrontando com a Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, contendo neste trecho o seguinte azimute e distância: **93°46'58"**, em uma distância de **49,94** m, até o vértice **2**; **192°50'52"**, e distância de **4,36** m, até o vértice **3**; daí deflete á direita e segue confrontando com João Gilberto Lopes e Outros, contendo neste trecho os seguintes azimutes e distâncias: **272°20'32"**, em uma distância de **23,73** m, até o vértice **4**; **279°53'32"**, em uma distância de **26,42** m, até vértice **5**; e **23°06'56"**, em uma distancia de **2,22** m, até o vértice **1**, (início da descrição), fechando assim uma área de **201,83 m²**.

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo terceiro**, encontra-se avaliada em **R\$ 17.938,65 (dezesete mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

II - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação do imóvel descrito no **parágrafo terceiro** e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.

d – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.



f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), a qual não recairá quaisquer despesas para o proprietário.

i – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

j – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -